



BMB | Besty Merchand Bank

ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

BMB-BESTY MERCHAND BANK, CNPJ 14.675.586/0001-07, FIADOR, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Lavandisca, 384, cj 01, Moema, CEP 04515-010, neste ato representado por seu Diretor Alexandre dos Santos Correia, inscrito no CPF sob o número 343.939.118-30 celebram o presente contrato regido pelas Clausulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Clausula 1ª - O BMB se compromete a prestar fianças a favor do (a) AFIANÇADO, até o limite especificado nas respectivas Fianças.

- 1.1 - Fica estabelecido que o BMB só se compromete a prestar fianças dentro do prazo de vigência deste contrato, desde que tenha(m) perfeitamente caracterizado seu(s) valore(s) e vencimento(s) e que se enquadre(m), rigorosamente dentro das normas legais, bem como, demais características da(s) carta(s) de fiança sejam da total concordância do BMB.
- 1.2 - Independentemente da data de vencimento deste contrato o (a) AFIANÇADO(S) e os DEVEDORES SOLIDARIO(S) permanecerão responsáveis pelo cumprimento integral de todas as suas clausulas e condições.
- 1.3 - Fica Estabelecido que o BMB liberará a fiança, objeto deste contrato, após o pagamento da mesma, sendo o Afiançado obrigado a entregar o Contrato de Contra Garantia, devidamente assinado pelos representantes legais do (a) AFIANÇADO (A) e pelo (a) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) em até 30 dias do recebimento da Carta Fiança.
- 1.4 - Das condições da CF 11598/2015:

- 1.4.1 - Objeto: GARANTIR O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 201312201023-12ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARACAJU.
- 1.4.2 - Valor da Garantia R\$ 6.321.926,98 CORRIGIDA PELA UFP/SE MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% ao mês
- 1.4.3 - Vencimento: ATÉ O FINAL DO PROCESSO

RESPONSABILIDADE DO BMB

Clausula 2ª - A responsabilidade do BMB sobre cada Fiança prestada ficará limitada ao valor indicado na respectiva carta de fiança, que comporá a parcela do limite descrito na clausula primeira.

DO REAJUSTE DO VALOR AFIANÇADO

Clausula 3ª - Se assim estiver convencionado na carta de fiança, o BMB fará em seus registros o reajuste monetário ou a equivalência cambial do valor afiançado, de acordo com o índice de atualização na data em que ocorre o fato, ficando o (a) AFIANÇADO (A) responsável pelo pagamento do valor da fiança, da comissão cobrada a encargos, todos devidos com base nos valores atualizados, sendo que no caso da extinção do índice de atualização pactuado, será utilizado pelo BMB o índice que venha a substituí-lo por lei.

DA COMISSÃO DE FIANÇA

Clausula 4ª - Por fiança prestada a favor do AFIANÇADO (A), este pagará antecipadamente ao BMB o valor pela prestação do serviço/comissão, no ato da assinatura do contrato. Parágrafo único - A liberação da fiança, objeto deste contrato, ficará vinculada (a) ao pagamento antecipado da prestação de serviço/comissão citada conforme condições estipuladas no Quadro Resumo abaixo:

Processo nº 201312201023
 Valor Atualizado: R\$ 11.049.368,72
 Taxa: 1,82 %aa
 Valor Anual: R\$ 201.098,51, em 4 parcelas iguais trimestrais de R\$ 50.274,62 em 20/12/2020; 20/03/2021; 20/06/2021 e 20/09/2021
 Prazo Contratual: 5 anos

DA DESONERAÇÃO DO BMB

Clausula 5ª - Cumprida(s) a(s) obrigação (ões) afiançada(s), obriga-se a(o) AFIANÇADA a entregar ao BMB o original da(s) respectiva(s) carta(s) de fiança ou documento(s) hábil (eis) assinado (as) pelo (as) CREDOR (ES/AS) que constitua(m) prova(s) inequívoca(s) de quitação da(s) responsabilidade(s) assumida(s) pelo BMB e, se não o fizer, o (a) AFIANÇADO continuará responsável pelo pagamento da comissão prevista na clausula quarta, não implicado o fato em prorrogação da fiança ou do presente contrato.

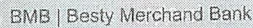
DA BAIXA DA(S) FIANÇA(S) E DA(S) CONTRAGARANTIA(S)

Clausula 6ª - O BMB promoverá a(s) baixa(s) da(s) fiança(s) e/ou autorizará a liberação da(s) contra garantia(s) constituída(s), até 2 (dois) dias úteis após o cumprimento pelo (a) AFIANÇADA do disposto na clausula quinta.

DO REEMBOLSO AO FIADOR

Clausula 7ª - Se o BMB for obrigado a pagar, no todo ou em parte, qualquer fiança, que prestar em favor do (a) AFIANÇADO (A), o (a) AFIANÇADO (A) deverá indenizar o BMB por todos os prejuízos sofridos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais, além de despesas com a contratação de seguro de crédito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CE5-86AB-9822-AE5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Lauro Daniel Beisl Peritz e Alexandre Dos Santos Correia E Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CE5-86AB-9822-AE5F.



MBM-BESTY MERCHAND BANK, CNPJ 14.675.586/0001-07, FIADOR, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Lavandisca, 384, cj 01, Moema, CEP 04515-010, neste ato representado por seu Diretor Alexandre dos Santos Correia, inscrito no CPF sob o número 343.939.118-30 celebram o presente contrato regido pelas Clausulas e condições a seguir:

1.1 - Fica estabelecido que o BMB só se compromete a prestar fianças dentro do prazo de vigência deste contrato, desde que tenha(m) perfeitamente caracterizado seu(s) valor(s) e vencimento(s) e que se enquadre(m), rigorosamente dentro das normas legais, bem como, demais características da(s) carta(s) da fiança sejam da total concordância do BMB.

1.2 - ~~Independente~~ da data de vencimento deste contrato o (a) AFIANÇADO(S) e os DEVEDORES SOLIDARIO(S) permanecerão responsáveis pelo cumprimento integral de todas as suas cláusulas e condições.

1.3 - Fica Estabelecido que o BMB liberará a fiança, objeto deste contrato, após o pagamento da mesma, sendo o Afiançado obrigado a entregar o Contrato de Contrasta Garantia, devidamente assinado pelos representantes legais do (a) AFIANÇADO (A) e pelo (as) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) em até 30 dias do recebimento da Carta Fiança.

142 - Valor da Garantia R\$ 6.321926,98 CORRIGIDA PELA UFP/SE MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% ao mês
143 - Vencimento: ATÉ O FINAL DO PROCESSO

Clausula 3ª- Se assim estiver convenicionado na carta de fiança, o BMB fará em seus registros o reajuste monetário ou a equivalência cambial do valor fiançado, de acordo com o índice de atualização na data em que ocorre o fato, ficando o (a) AFIANÇADO (A) responsável pelo pagamento do valor da fiança, da comissão cobrada a encargos, todos devidos com base nos valores atualizados, sendo que no caso de extinção do índice de atualização pactuado, será utilizado pelo BMB o índice que venha a substituí-lo por lei.

Clausula 4ª - Por fiança prestada a favor do **AFIANÇADO (A)**, este pagará antecipadamente ao **BMB** o valor pela prestação do serviço/comissão no ato da assinatura do contrato. **Parágrafo único** - A liberação da fiança, objeto deste contrato, ficará vinculada (a) ao pagamento antecipado da prestação de serviço/comissão citada conforme condições estipuladas no Quadro Resumo abaixo:

Prazo Contratual: 5 anos

Clausula 5^ª- Cumprida(s) a(s) obrigação (ões) afiançada(s), obriga-se a (o) AFIANÇADA a entregar ao BMB o original da(s) respectiva(s) carta(s) de fiança ou documento(s) hábil (eis) assinado (as) pelo (as) CREDOR (ES/AS) que constitua(m) prova(s) inequívoca(s) de quitação da(s) responsabilidade(s) assumida(s) pelo BMB e, se não o fizer, o (a) AFIANÇADO continuará responsável pelo pagamento da comissão prevista na clausula quarta, não implicado o fato em prorrogação da fiança ou do presente contrato.

Clausula 6ª - O BMB promoverá a(s) baixa(s) da(s) fiança(s) e/ou autorizará a liberação da(s) contra garantia(s) constituída(s), até 2 (dois dias úteis) após o cumprimento pelo (a) AFIANÇADA do disposto na clausula quinta.

Classificação digital: para Valmor Barboza Rezerra, Lauro Daniel Reis Pariz e Alexandre Dos Santos Cordeiro AFANÇADO (A) o (a) assinatura vá-se o BMBF por obrigação de pagar, não tendo em parte, qualquer fiança, que prestar em favor do(a) AFANÇADO (A) o (a)

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezeira. Lauro Daniel de Almeida Periz e Alexandre Dos Santos Con. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CE5-86AB-9822-AE5F.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6CE5-86AB-9822-AE5F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CE5-86AB-9822-AE5F



Hash do Documento

EE893C5DF328C70E3A64CEF1952262FD4A02AB370BA80FE197335AEAF4AF3A78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra - 235.018.125-15 em 30/10/2020 12:23
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Lauro Daniel Beisl Perdiz - 505.207.175-20 em 29/10/2020 15:56
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Alexandre dos Santos Correia (Parte) - 343.939.118-30 em
29/10/2020 11:04 UTC-03:00

Nome no certificado: Alexandre Dos Santos Correia E Silva

Tipo: Certificado Digital

